

RESOLUÇÃO Nº 00450, DE 07/04/2026

A CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CAMPG), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução CEPE nº 40/2025,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da CAMPG, o credenciamento de docentes na pós-graduação, em nível procedimental:

- I - credenciamento e descredenciamento de docentes;
- II - registro de coorientação e credenciamento de coorientador externo;
- III - documentação mínima, fluxos e prazos para a instrução e a decisão.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução as definições e categorias de docentes previstas na Resolução CEPE nº 40/2025 (Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante), bem como as regras institucionais relativas à coorientação e ao coorientador externo.

I - O credenciamento de docentes na pós-graduação da UFRGS requer a existência de vínculo institucional, na condição de professor servidor ativo, professor aposentado convidado, pós-doutor ou professor/profissional externo, conforme o art. 15 da Resolução CEPE nº 40/2025.

II - Após a verificação de vínculo, o professor poderá ser credenciado como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

III - O professor externo, após o cadastro, poderá ser credenciado como Docente Permanente ou Docente Colaborador.

IV - No caso de coorientação, o registro seguirá as normas vigentes.

Art. 3º Os pedidos de que trata esta Resolução serão formalizados no Portal UFRGS, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema e a anexação dos documentos indicados no Checklist do Anexo I, produzindo-se, no próprio sistema, o histórico de tramitação, deliberações e decisões.

Art. 4º Compete ao Programa de Pós-Graduação:

I - definir e manter atualizados os critérios internos de credenciamento e descredenciamento da atuação docente, compatíveis com a Resolução CEPE nº 40/2025;

II - deliberar sobre cada pedido, mediante decisão motivada do órgão competente do Programa;

III - instruir o pedido no Portal UFRGS, anexando a documentação mínima e registrando as informações requeridas;

IV - observar, na categoria de Docente Permanente, o limite máximo de 15% do número total de docentes nessa categoria para Professores Aposentados Convidados, professores externos à UFRGS e pós-doutores, conforme previsto na Resolução CEPE nº 40/2025.

...Res. nº 00450, de 07/04/2026

fl. 2

Art. 5º Compete à CAMPG a análise e a decisão dos pedidos submetidos pelo Portal UFRGS, podendo:

- I - deferir;
- II - diligenciar para complementação;
- III - indeferir, mediante motivação.

Art. 6º O credenciamento do docente deverá, obrigatoriamente, indicar no Portal UFRGS:

- I - categoria (Permanente/Colaborador/Visitante);
- II - período de vigência (dia/mês/ano de início e fim);
- III - escopo (ensino e/ou orientação);
- IV - nível (mestrado e/ou doutorado, acadêmico ou profissional);
- V - documentação anexada conforme o Anexo I — Checklist.

Art. 7º O descredenciamento do docente deverá, obrigatoriamente, indicar no Portal UFRGS:

- I - a data final do credenciamento;
- II - documentação anexada conforme o Anexo I — Checklist.

Art. 8º O prazo máximo de credenciamento observará os limites previstos na Resolução CEPE nº 40/2025:

- I - Docente Permanente: até 4 (quatro) anos;
- II - Docente Colaborador: até 4 (quatro) anos;
- III - Docente Visitante: até 2 (dois) anos.

§ 1º Para professor aposentado convidado e para pós-doutor, o prazo máximo de credenciamento não pode exceder a vigência do vínculo com a UFRGS.

§ 2º O Professor Visitante poderá ser credenciado apenas como docente visitante e por período que respeite a vigência de seu vínculo, conforme a Resolução CEPE nº 23/2012.

Art. 9º Consideram-se professores externos à UFRGS, para fins desta Resolução e do trâmite no Portal UFRGS, os profissionais sem vínculo empregatício com a UFRGS e com vínculo empregatício com organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no Brasil ou no exterior, não se exigindo dedicação exclusiva nem tempo integral junto à UFRGS.

Parágrafo único. O professor externo poderá ser credenciado como Docente Permanente ou Docente Colaborador, nos termos e limites da Resolução CEPE nº 40/2025 e dos critérios internos do Programa, mediante deliberação do Programa e decisão da CAMPG, com a instrução do pedido no Portal UFRGS.

Art. 10. Quando o professor estiver credenciado ou em processo de credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação, o pedido submetido no Portal UFRGS deverá conter, além da

...Res. nº 00450, de 07/04/2026

fl. 3

documentação ordinária, Declaração de Ciência de cada Programa (Anexo IV), firmada pela Coordenação ou autoridade competente.

Art. 11. Podem ser registrados como coorientadores de discente específico aqueles previstos no art. 25 da Resolução CEPE nº 40/2025. O prazo máximo para solicitação de registro de coorientação, no mestrado, é de 15 (quinze) meses e, no doutorado, de 30 (trinta) meses, contados da data de ingresso do discente no PPG.

§ 1º A coorientação será registrada no Portal UFRGS, por iniciativa do Programa, com indicação do discente, do orientador e do aceite do coorientador.

§ 2º Quando se tratar de coorientador externo (profissional não integrante do corpo docente do Programa), o pedido será submetido no Portal UFRGS como credenciamento de coorientador externo, restrito ao(s) discente(s) indicado(s), observados os limites institucionais aplicáveis.

§ 3º Quando o coorientador for docente do próprio Programa e habilitado para orientar no mesmo nível, o ato consistirá em registro no Portal UFRGS, sem necessidade de encaminhamento à CAMPG para esse fim.

§ 4º A análise de mérito da justificativa da coorientação é de responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 12. O pedido de coorientação por professor externo ao Programa deverá conter, no Portal UFRGS, no mínimo:

- I - identificação do discente;
- II - categoria (coorientador);
- III - período de vigência (dia/mês/ano de início e fim);
- IV - nível (mestrado/doutorado, acadêmico ou profissional);
- V - documentação anexada conforme o Anexo I — Checklist.

Art. 13. Para fins de uniformização, a CAMPG adotará os Anexos I a VII como referência de instrução mínima, podendo atualizá-los por orientação operacional, sem inovação material do conteúdo normativo.

Art. 14. A ausência de qualquer item do Checklist do Anexo I poderá ensejar diligência para complementação no Portal UFRGS, suspendendo-se a análise até o atendimento.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 201/2007.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

...Res. nº 00450, de 07/04/2026

fl. 4

Thiago Henrique Bragato Barros
Presidente em Exercício

ANEXO I — CHECKLIST

Regra: o pedido deve ser enviado somente à CAMPG quando todos os itens aplicáveis estiverem preenchidos e anexados no Portal UFRGS.

A) Credenciamento do Docente

- 1. Deliberação do Programa (ata de credenciamento, anexo V), com aprovação do credenciamento, contendo: período (início e fim - dia/mês/ano); categoria (permanente, colaborador ou visitante); escopo de atividades (ensino e/ou orientação); nível (mestrado ou doutorado). Nos casos de professores externos, aposentados ou pós-docs, quando forem credenciados como docentes permanentes, na ata deverá constar o respeito ao limite de 15% previsto na Resolução 40/25.
- 2. Solicitação de credenciamento ou anuência do(a) docente/pesquisador(a),
- 3. **Anexo II** - Termo de Ciência e compromisso à prevenção e ao enfrentamento do assédio e da discriminação (todos os docentes)
- 4. **Anexo III** - Autorização da instituição de origem (quando aplicável).
- 5. **Anexo IV - Ciência do(s) Programa(s)** quanto ao credenciamento simultâneo em mais de um PPG (quando aplicável).
- 6. **Anexo V** - Termo de Ciência e Compromisso (quando aplicável).

B) Descredenciamento Docente

- 1. Deliberação do Programa (ata de credenciamento, anexo V) com **justificativa** (conforme artigo 6 ou 9 da 40/2025)

C) Coorientação / Coorientador Externo

- 1. Deliberação do Programa (ata de credenciamento, anexo V) com aprovação do registro, especificando o período (início e fim - dia/mês/ano), a categoria de **coorientação**, das atividades de coorientação discente específico do mestrado ou do doutorado, a data de ingresso e o nome do orientador.
- 1. Deliberação do Programa (ata de credenciamento, anexo V), com justificativa e identificação dos discentes, do orientador e do coorientador.
- 2.. **Anexo II** - Termo de Ciência e compromisso à prevenção e ao enfrentamento do assédio e da discriminação (todos os docentes)
- 3. **Anexo V** - Termo de Ciência e Compromisso

ANEXO II — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

Eu, _____,
CPF/PASSAPORTE n° _____, docente do
Programa _____ de _____ Pós-Graduação
em _____, da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, no ato do meu () **Credenciamento**, declaro,
nos termos da **Portaria CAPES n° 45, de 29 de janeiro de 2026**, e das
diretrizes complementares da Controladoria-Geral da União (Guia Lilás –
Orientações para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à
Discriminação no Governo Federal), que:

1. Estou ciente das diretrizes e ações institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual, da violência de gênero contra mulheres e suas intersecções, bem como das discriminações por racismo, capacitismo, etarismo, LGBTIfobia e outras formas de intolerância, conforme previsto no Art. 1º e Art. 3º da referida Portaria.

2. Comprometo-me a atuar como agente ativo na promoção de um ambiente acadêmico seguro, equitativo e inclusivo, adotando, no âmbito de minhas atribuições docentes e de orientação, as seguintes condutas:

- a) Tratar todas as pessoas (discentes, técnicos(as) administrativos(as), colegas docentes e demais servidores) com urbanidade, respeito e dignidade;
- b) Não praticar, sob qualquer justificativa, condutas configuradoras de assédio moral, assédio sexual, violência de gênero ou discriminação;
- c) Observar e fazer observar, no exercício da docência e da orientação acadêmica, o princípio da não discriminação e da equidade, inclusive quanto à distribuição de tarefas, oportunidades acadêmicas e avaliações;
- d) Em caso de conhecimento de situações de violência ou discriminação, adotar as medidas de acolhimento, apoio e encaminhamento institucional adequados, respeitando os protocolos de sigilo e evitando a revitimização (Guia Lilás, p. 52–65).

3. Reconheço que o descumprimento das normas relativas ao enfrentamento ao assédio e à discriminação sujeita o(a) docente às sanções previstas na legislação, incluindo, nos termos do Art. 3º, II, “a”, da Portaria CAPES n° 45/2026, a **recomendação de descredenciamento** em caso de condenação em processo administrativo disciplinar por assédio ou discriminação, ressalvado o novo credenciamento após o integral cumprimento da sanção.

4. Comprometo-me, ainda, a:

- a) Participar de atividades formativas periódicas sobre ética, assédio, violência de gênero, direitos humanos e diversidade, conforme previsto no Art. 3º, I, “a” e “e” da Portaria CAPES n° 45/2026;



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

...Res. nº 00450, de 07/04/2026

fl. 7

- b) Orientar discentes sobre seus direitos e deveres quanto à matéria, assegurando que tenham ciência dos canais de acolhimento e denúncia;
- c) Colaborar com a comissão responsável pelas ações de enfrentamento no âmbito da Universidade.

5. Este Termo é parte integrante do processo de credenciamento e sua assinatura atesta o conhecimento das normas e o compromisso com a construção de uma cultura organizacional baseada na integridade, no respeito à diversidade e na **não admissão de quaisquer práticas de assédio ou discriminação.**

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Docente



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

ANEXO III — AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

A _____ (nome da instituição),
CNPJ/identificação _____, por meio de
_____ (nome e cargo da autoridade
competente), autoriza o(a) Dr(a). _____,
CPF/PASSAPORTE _____, vinculado(a) a esta instituição no regime
_____ (dedicação, carga horária, vínculo), a atuar junto ao Programa
de Pós-Graduação em _____ da UFRGS, na
condição de:

Docente Permanente

Docente Colaborador

Declarando que:

I - a autorização ora concedida não implica cessão de vínculo à UFRGS, mantendo-se íntegros os deveres do(a) docente perante esta instituição;

II - a atuação autorizada é compatível com as responsabilidades do(a) docente nesta instituição;

III - a presente autorização destina-se exclusivamente a instruir o pedido no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu da UFRGS, nos termos da regulamentação interna consolidada pela CAMPG.

Local e data: _____

Nome e cargo da autoridade competente:

Assinatura e identificação institucional:



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Credenciamento simultâneo como docente permanente em mais de um programa)

O Programa de Pós-Graduação em _____, da _____(instituição) por sua Coordenação e/ou instância competente, DECLARA CIÊNCIA de que o(a) docente _____, CPF/PASSAPORTE _____, encontra-se credenciado(a) e/ou está em processo de credenciamento simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

O Programa declara, ainda, que:

- I - avaliou a compatibilidade do credenciamento proposto com as atividades acadêmicas previstas para o(a) docente no âmbito deste Programa (ensino, orientação/coorientação, pesquisa e demais atribuições);
- II - está ciente de que o credenciamento simultâneo requer preservação da capacidade efetiva de atuação do(a) docente e do adequado acompanhamento de _____ discentes;

Local e data: _____

Autoridade competente (nome e assinatura)



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

ANEXO V — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(Credenciamento Docente externo / Coorientação)

Eu, _____, CPF/PASSAPORTE
_____, declaro, para fins de registro na UFRGS, que:

I - Manifesto concordância com as normas institucionais da universidade aplicáveis à Pós-Graduação *stricto sensu* e das competências do Programa e da CAMPG para deliberar sobre:

() Credenciamento de docente externo: por não configurar vínculo institucional com a Universidade (funcional, contratual ou equivalente), estou ciente de que meu credenciamento e minha atuação ocorrerão nos limites autorizados e em conformidade com a legislação da UFRGS.

() Registro de professor interno à UFRGS e externo ao programa para fins de coorientação.

() Registros de coorientação de profissional externa à UFRGS: Declaro ciência de que minha atuação é restrita ao(s) discente(s) e ao escopo indicados no pedido aprovado, comprometendo-me a cumprir as obrigações acadêmicas correspondentes, sem extrapolar o objeto do registro

II - Comprometo-me a desempenhar as atividades acadêmicas conforme aprovado pelo Programa e registrado no Portal UFRGS, observados os prazos e limites normativos;

III - Declaro que a atuação ora solicitada é compatível com meus demais vínculos e responsabilidades institucionais.

Local e data: _____

Assinatura: _____



CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Pós-Graduação

ANEXO VI — MODELO DE ATA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de ata para credenciamento docente

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em [nome do programa], em reunião realizada em [data], deliberou pela aprovação do credenciamento de [nome completo do docente], na categoria de Docente [Permanente/Colaborador/Visitante], para atuação no período de [data de início] a [data de término], no escopo de [ensino e/ou orientação], no(s) nível(is) de [mestrado e/ou doutorado; acadêmico e/ou profissional], nos termos da Resolução CEPE n° 40/2025 e da Resolução CAMPG n° 00450/2026.

[Quando aplicável: registra-se o atendimento ao limite de 15% para credenciamento como docente permanente de professor externo, aposentado convidado ou pós-doutor.]

[Local], [data].

[Nome do(a) Coordenador(a)]

Coordenador(a) do PPG em [nome do programa]

ANEXO VII — Fluxo dos processos de credenciamento

